

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 061/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 050/2022

EMENTA

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL O MÊS "ABRIL AZUL", PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
VEREADOR - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 12 / 04 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 04 / 22 APROVADO 26 / 04 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 64 / 2022

Data: 27 / 04 / 22

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 064/2022
PROJETO DE LEI Nº 050/2022

"Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º. Poderá, o Poder Executivo, determinar quais Secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. Referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.

Art. 3º. As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

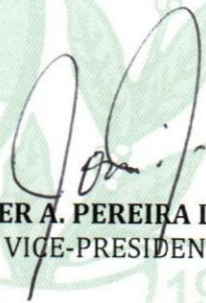
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de abril de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 050/2022

Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o mês "Abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º. Poderá, o Poder Executivo, determinar quais Secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul, a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. Referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.

Art. 3º. As iniciativas provenientes do Abril Azul poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O autismo é um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança.

Que fique claro: os autistas apresentam o desenvolvimento físico normal. Mas eles têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e dão mostras de viver em um mundo isolado.

Anteriormente o problema era dividido em cinco categorias, entre elas a síndrome de Asperger. Hoje, há uma única classificação,

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

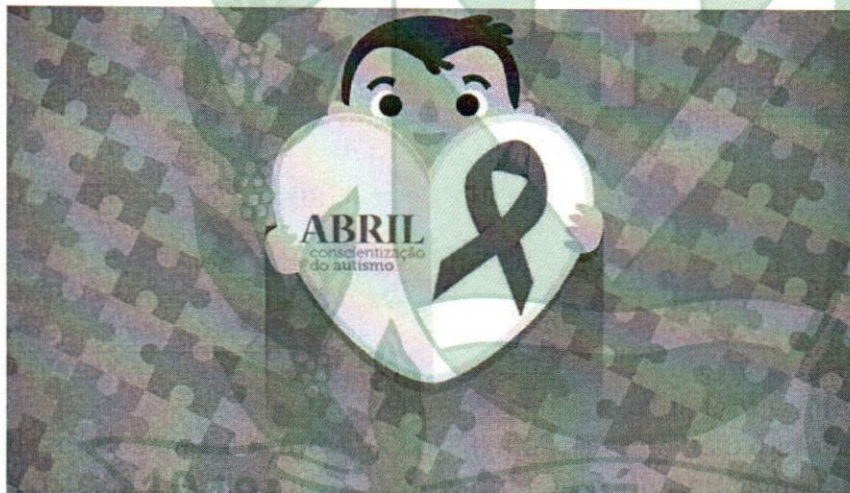
com diferentes graus de funcionalidade e sob o nome técnico de transtorno do espectro do autismo. O jeito de lidar com cada um varia.

Na forma qualificada como de baixa funcionalidade, a criança praticamente não interage, vive repetindo movimentos e apresenta atraso mental. O quadro provavelmente vai exigir tratamento pela vida toda.

Na média funcionalidade, o paciente tem dificuldade de se comunicar e repete comportamentos. Já na alta funcionalidade, esses mesmos prejuízos são mais leves e os portadores conseguem estudar, trabalhar e constituir uma família com menos empecilhos.

Há ainda uma categoria denominada *savant*. Ela é marcada por déficits psicológicos, só que com uma memória fora do comum, além de talentos específicos.

O autismo não possui causas totalmente conhecidas, porém há evidências de que haja predisposição genética para ele. Outros reportam o suposto papel de infecções durante a gravidez e mesmo fatores ambientais, como poluição, no desenvolvimento do distúrbio.



Sinais e sintomas

- Bebês que evitam o contato visual com a mãe, inclusive durante a amamentação
- Choro ininterrupto
- Apatia
- Inquietação exacerbada
- Pouca vontade para falar

- Surdez aparente: a criança não atende aos chamados
- Transtorno de linguagem, com repetição de palavras que ouve
- Movimentos pendulares e repetitivos de tronco, mãos e cabeça
- Ansiedade
- Agressividade
- Resistência a mudanças na rotina: recusa provar alimentos ou aceitar um novo brinquedo, por exemplo.

Fatores de risco

- Sexo masculino: o autismo é de duas a quatro vezes mais frequente em meninos do que em meninas
- Predisposição genética
- Poluição
- Infecções como rubéola durante a gravidez

A prevenção

Na falta de causas comprovadamente capazes de provocar o autismo, a recomendação para as grávidas é evitar ambientes com alto nível de poluição, exposição a produtos tóxicos e ingestão de bebida alcoólica, por exemplo. Outra medida bem-vinda é se vacinar contra rubéola para evitar essa doença infecciosa durante a gestação.

O diagnóstico

Não existem exames laboratoriais ou de imagem que ajudem a identificar o autismo. Em geral, o médico considera o histórico do paciente, a observação de seu comportamento e os relatos dos pais.

A partir daí, ele costuma seguir critérios estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais ou pela Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde. São observados ainda traços como inabilidade para interagir socialmente e comportamento restritivo e repetitivo.

Se por um lado há autistas gravemente incapacitados, que não conseguem nem falar, por outro se encontra o problema em pessoas com alto desempenho em alguma habilidade, como pintar ou fazer contas matemáticas. Pacientes de alta funcionalidade, com ausência dos sinais clássicos da doença, muitas vezes acabam recebendo o diagnóstico correto apenas quando adultos.

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Esclarecemos que parte da informação utilizada neste projeto foi retirada do site: www.saude.abril.com.br.

Por definição da ONU (Organização das Nações Unidas), o Dia Mundial do Autismo foi instituído no dia 2 de abril, ensejando que a campanha seja realizada ao longo do quarto mês do ano.

Por se tratar de assunto de interesse coletivo é que apresentamos a presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
31 de março de 2022

JOSÉ ROLLEMBERG

Vereador MDB

a: projeto de lei-Abril Azul

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2022

PROT. Nº233

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/04/22

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 61/2022

PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

Ementa: "Institui no âmbito do Município de Santa Fé do Sul o Mês "Abril Azul", para os fins que especifica."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis